

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 3171/2024

Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Equipamento

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE	PHILIPS PORTUGUESA, S.A.
Lisboa, 28 de Novembro de 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dra. Eva Falcão**, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], Presidente e **Dra. Sofia Mariz**, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], Vogal Executiva, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

A **PHILIPS PORTUGUESA, S.A.**, (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede Lagoas Park, Edifício 14, Rua Encosta das Lagoas, n.ºs 16, 28, 34 e 40, Porto Salvo concelho de Oeiras, matriculada com o número de pessoa coletiva 500216843, representada no ato por **Nuno Ricardo Trindade Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo; Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 26 de Novembro de 2024 relativa ao Procedimento AE/3171/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 26 de Novembro de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **27.759,36€ (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024, com o número de Cabimento 31712024 e número de compromisso 5695;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Equipamento** do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE.

Cláusula 2.^a

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada de **27.759,36€ (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos)** mais IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesa de formação, despesas de deslocações fora da comarca de Lisboa, taxas de justiça, injunções, custas judiciais ou a solicitadores de execução e despesas administrativas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.
4. As quantias devidas pelo IPOLFG, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com o efetivo fornecimento dos bens contratados, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
6. Os pagamentos só serão devidos para os bens fornecidos aos preços constantes das notas de encomenda emitidas pelo Serviço de Gestão de Compras.
7. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá o mesmo comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Prestador de serviços.
9. O Prestador de serviços é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
10. Sem prejuízo do definido no diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o Prestador de serviços tem o direito aos juros de

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

11.A celebração de um contrato de factoring através do qual o fornecedor ceda todo e qualquer crédito emergente do contrato celebrado carece de consentimento prévio e escrito do IPOLFG E.P.E. nos termos do Artº 577º nº1 o Código Civil, ficando desde já expresso que, independentemente da concessão de tal autorização, o cedente mantém-se obrigado a comprovar a regularização da sua situação contributiva e fiscal à data do vencimento das faturas.

Cláusula 3ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor desde o dia 01 de Janeiro de 2024, cessando os seus efeitos a 31 de Dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em matéria de sigilo, proteção de dados pessoais.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços de assistência técnica de equipamento

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços técnicos, com uma equipa detentora de conhecimentos técnicos (*know-how*) adequados e com garantia de cumprimento das boas práticas;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre assistência técnica.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do Contrato a celebrar, o IPOLFG pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao limite de 5 % (cinco por cento) sobre o preço mensal do Contrato, calculados diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas. A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do Prestador de serviços.

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPOLFG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador e as consequências do incumprimento.

3. O IPOLFG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPOLFG exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e da Política de Confidencialidade, Privacidade, e Proteção de Dados Pessoais do IPO Lisboa (disponível no site do IPO Lisboa, em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/encarregado-protecao-de-dados/>), durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.

3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes,

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 8.^a

Cessão de Créditos ou Constituição de Garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do contraente público.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o contraente público, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o contraente público o solicite.

	CLAUSULADO CONTRATUAL		
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

Cláusula 9.^a

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é o Engº. Pedro Rocha.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Parte II
Especificações técnicas dos serviços

Equipamento	Serviço	N/S	Tipo de manutenção
M_EEG M1027A Exch, all Lang ex Jap&Gre	UCI	DE02504426	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE83715896	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE83715897	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE83715900	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE83715901	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE52401417	MP+MC
MS_RCO2 OEM EXCH.UNIT ENGLISH (#C07)	UCI	DE52405413	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	DE694F2227	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	DE694F2418	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71303842	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71303879	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71303880	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71303884	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330116	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330155	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330195	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330196	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330200	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330203	MP+MC
IntelliVue MX750 patient monitor	UCI	DE71330204	MP+MC
IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95039644	MP+MC
IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95039988	MP+MC
IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95039994	MP+MC
IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95040001	MP+MC

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95040013	MP+MC
IntelliVue Multi Measurement Server X2	UCI	DE95040014	MP+MC
PIC iX C ST EFP - 1 iX Station	UCI	MXL0313KJ1	MP+MC
Patient Information Center iX - 12 Licenses	UCI	2K72-2NL7-M	MP+MC
IntelliVue MMX	UCI	2F76-7CEC-X	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	1F4P-2994-X	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	3X6G-52F8-R	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	6U4U-58D8-E	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	0878-7MFL-R	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	1V02-4M9C-E	MP+MC
IntelliVue X3	UCI	052X-3J8K-A	MP+MC
MS_MCO2 Mainstream Sensor	UCI	US605323227	MP+MC
MS_MCO2 Mainstream Sensor	UCI	US605323546	MP+MC
MS_MCO2 Mainstream Sensor	UCI	US605323550	MP+MC
MS_MCO2 Mainstream Sensor	UCI	US605323580	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632287	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632293	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632305	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632395	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632398	MP+MC
IntelliVue FMX-4	UCI	DE61632400	MP+MC
IntelliVue Capnography Extension	UCI	DE742A0952	MP+MC
IntelliVue Capnography Extension	UCI	DE742A0999	MP+MC
IntelliVue Capnography Extension	UCI	DE742A1212	MP+MC
IntelliVue Capnography Extension	UCI	DE742A2651	MP+MC
IntelliVue MMX	UCI	DE69529697	MP+MC
IntelliVue MMX	UCI	DE69529685	MP+MC

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

IntelliVue MMX	UCI	DE69529772	MP+MC
IntelliVue MMX	UCI	DE69529779	MP+MC